



Conselho Federal de Farmácia

OF. CIRC. Nº 18/15

Brasília/DF, 11 de agosto de 2015

Aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Farmácia

c/c

Aos Presidentes das Comissões Eleitoral Regionais

ELEIÇÕES 2015 – sétima instrução

Prezado (a) Farmacêutico (a),

Pelo presente expediente informamos que, em relação às certidões previstas no artigo 11 da Resolução/CFF nº 604/14 e, conforme já delineado anteriormente, no âmbito eleitoral, em alguns Estados, o acesso para solicitação junto ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral respectivo redireciona, automaticamente, ao endereço do Tribunal Superior Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>), sendo, portanto, válida a certidão emitida por este último, ainda que, presencialmente, o pretense candidato tenha solicitado a certidão eleitoral, a qual também é válida, junto a sua zona ou tribunal eleitoral local de seu domicílio.

Idêntica situação se aplica no âmbito castrense em relação às certidões militares.

Esclarecemos que, considerando que o Conselho Federal de Farmácia (CFF) é instância recursal, a qual não pode ser suplantada, as matérias que envolvam análise de documentos deverão ser decididas pela Comissão Eleitoral Regional (CER) com apoio, se necessário, da assessoria jurídica do respectivo Conselho Regional de Farmácia (CRF).

Conforme disposto na Portaria/CFF nº 15 (DOU 02/07/2015, Seção 1, página 68), a CER tem prazo até o dia 12/08/2015 para dar ciência dos nomes postulantes aos cargos do pleito eleitoral, nos termos do artigo 27 da Resolução/CFF nº 604/14, bem como prazo até 04/09/2015 para decidir sobre o deferimento ou não das inscrições mediante análise dos documentos que comprovam os requisitos de elegibilidade, considerando-se o período para eventuais impugnações e defesas dos candidatos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente – CFF